

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 2007

**“Dá nova redação ao art. 1361, §º 1º,
da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de
2002, que institui o Código Civil”**

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao §1º do art. 1.361, mencionado no art. 2º do Projeto de Lei nº 309 de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

‘Art. 1361.....

§1ºConstitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor.’

.....”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o fato do contrato já possuir registro no Cartório de Registro de Títulos, não há necessidade de anotação no Certificado de Registro, emitido pela repartição competente para o licenciamento.

Sala da Comissão, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**